



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-0


ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS E COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO.

Aos seis (06) dias de junho de dois mil e vinte e três (2023), na sala das comissões da Câmara Municipal de Alenquer - PA, situada na Rua José Leite de Melo, s/nº, nesta cidade, compareceram os Vereadores João Damasceno Filgueiras Neto (Neto Piloto) Izaque Menezes Cipriano (Izaque Cipriano), José Rozenildo Lopes Pereira (Rozenildo Lopes) e Ananias Arruda dos Santos (Ananias Arruda), componentes da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, bem como, os Vereadores Antônio Lisboa Vieira da Silva (Lisboa), Francisco Camelo Menezes (Xiquito), José Elivaldo Menezes de Sousa (Hélio Baratinha), componentes da Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social, todos nomeados através da portaria nº18/2023. Registra-se a ausência do membro da Comissão de Justiça Ananias Arruda dos Santos (Ananias Arruda). Inicialmente o Presidente da Comissão de Justiça informa que irá conduzir os trabalhos conforme o que rege o Regimento Interno. Em seguida passou-se a análise do **Projeto de Lei nº016/2023**, oriundo do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao caput do artigo 55, da lei municipal nº 1.259/2022, de 12 de maio de 2022, que disciplina a organização do sistema de ensino do município de Alenquer, cria e acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º". Logo o Presidente Neto Piloto designou o Vereador Izaque Cipriano como relator da Comissão de Justiça e o Presidente Lisboa designou o Vereador Hélio Baratinha como relator da Comissão de Educação. Seguindo orientação da Assessoria Jurídica, deste Poder, e considerando tratar-se de assunto de interesse local, o projeto de lei que adequa a organização do sistema de ensino do Município de Alenquer tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei Estadual nº 6.170/98 que estabelece as normas do sistema estadual de ensino, bem como a própria Lei Orgânica do Município de Alenquer, assim entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do




Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-0

Plenário, os relatores opinam favoravelmente a livre tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado. A decisão foi anuída por todos os membros presentes na reunião. Em seguida, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que, lida achada conforme, vai assinada pelos Membros das Comissões Permanentes que se fazem presentes. Alenquer, Pará, em 30 de junho de 2023.



JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO
Presidente da Comissão de Justiça - CMA


IZAQUE MENEZES CIPRIANO
Vice- Presidente da Comissão de Justiça - CMA


JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA
Membro da Comissão de Justiça - CMA

ANTONIO LISBOA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Educação - CMA


FRANCISCO CAMELO MENEZES
Vice- Presidente da Comissão de Educação - CMA


JOSÉ ELIVALDO MENEZES DE SOUSA
Membro da Comissão de Educação - CMA